



LEI Nº 281/2014

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no Loteamento JARDIM VITÓRIA**, e estabelece os respectivos padrões especiais de reurbanização".

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **CÉLIA CABRERA DE PAULA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina da Lagoa autorizado a proceder com a Regularização Fundiária no loteamento Jardim Vitória, sito à Rua Kaigang, em áreas cujos limites estão descritos no Anexo I desta Lei, objeto da matrícula nº 10.767, do Registro Geral Cartório de Imóveis da Comarca de Ubatã, com as seguintes confrontações:

"Quadra F-1, com área de 3.321,00 m², subdivisão da Quadra F, do Jardim Vitória, perímetro urbano da cidade de Campina da Lagoa, com os seguintes limites e confrontações: NORTE, confronta com a Rua Guaraniaçu, na extensão de 103,00 metros. SUDESTE, confronta com a Rua Kaigang, na extensão de 117,00 metros. OESTE, confronta com a quadra F-2, na extensão de 61,00 metros", com as demais características constantes da matrícula.

Art. 2º - As áreas de que trata o art. 1º serão reurbanizadas e regularizadas pelo Poder Executivo, respeitando os padrões de ocupação preexistentes (*in loco*):

- I — sistema viário e de circulação com acesso satisfatório às moradias, compreendendo ruas, vielas, escadarias e servidões de passagens;
- II — condições satisfatórias de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública;
- III — dimensões do lote mínimo, definidas em função da especificidade da ocupação já existente e de condições de segurança, ambiental e de higiene;
- IV — uso predominantemente residencial.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária, aprovando projetos de parcelamento do solo e estabelecendo normas que respeitem a tipicidade da ocupação e as condições de reurbanização.



Art. 3º - Na execução do Programa de Reurbanização e Regularização Fundiária no **Loteamento Jardim Vitória**, no imóvel objeto da transcrição nº 10.767, do Registro Geral do Cartório de Imóveis de Uiratã, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do procedimento de Alienação Gratuita, dispensando-se avaliação prévia e licitação, nos termos da alínea 'f', do artigo 17, da Lei 8.666/93, para os imóveis já ocupados a mais de 05 (cinco) anos.

§ 1º - Para a transferência dos imóveis de que trata o *caput* do artigo antecedente o Município poderá utilizar-se de escritura particular, respeitados os termos do artigo 108, do Código Civil, a qual servirá de título para registro perante o Serviço de Registro de Imóveis de **Campina da Lagoa**.

§ 2º - Para os imóveis ocupados a menos de 05 (cinco) anos será utilizado a **CDRU - Concessão de Direito Real de Uso** de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, na forma da legislação aplicável a espécie.

Art. 4º - Os lotes identificados nesta Lei poderão ter área diferenciada da que consta na matrícula, devendo ser retificados na forma levantada *in loco* por profissional devidamente habilitado, confeccionando-se o respectivo memorial descritivo, na forma do inciso II do artigo 4º da Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Art. 5º - Os imóveis inseridos no **Loteamento JARDIM VITÓRIA**, e que estão inscritos no Programa de Regularização Fundiária sofrerão alteração da numeração predial, a qual será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal. Após a renumeração predial o Poder Executivo Municipal encaminhará cópia dos documentos necessários para a **COPEL** e **SANEPAR** procederem com a correção em seus bancos de dados cadastrais dos imóveis.

Art. 6º - Os imóveis inseridos no **Loteamento JARDIM VITÓRIA**, e que estão inscritos no Programa de Regularização Fundiária ficarão isentos do pagamento do ITBI - Imposto de Transferência de Bens Imóveis - na primeira transferência de titularidade do imóvel.

Art. 7º - O Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa fica, desde a publicação da presente Lei, autorizado a proceder com as alterações cadastrais no Banco de Dados da Tributação, fazendo constar os nomes dos beneficiários do programa de Regularização Fundiária em seus respectivos imóveis.

Art. 8º - Na implementação do Programa Social de Urbanização e Regularização Fundiária a que se refere esta Lei, o Poder Executivo Municipal usará dotação orçamentária própria, podendo complementar o referido programa com Recursos oriundos do Governo Federal, do Governo Estadual e da iniciativa privada.



Município de
Campina da Lagoa

Art. 9º - Faz parte integrante desta Lei:

ANEXO I - Mapa **DO PERÍMETRO URBANO DO LOTEAMENTO "JARDIM VITÓRIA."**

ANEXO II - Relação dos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Regularização Fundiária específico ao **LOTEAMENTO "JARDIM VITÓRIA"**.

Art. 10 - Na matrícula dos imóveis regularizados na forma desta Lei deverá constar expressamente que trata-se de **"REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA"**.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, em 03 de outubro de 2014.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
Prefeita Municipal



Município de
Campina da Lagoa

ANEXO I

Mapa **DO PERÍMETRO URBANO DO LOTEAMENTO "JARDIM VITÓRIA."**

Campina da Lagoa - Paraná



ANEXO II

Relação dos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Regularização Fundiária específica ao **LOTEAMENTO "JARDIM VITÓRIA"**

Município de Campina da Lagoa

Nº	NOME	LOTEAMENTOS	QUADRA	LOTE	ÁREA
01	DAIRTON CORDEIRO DOS SANTOS e IZABEL NOGUEIRA DOS SANTOS	LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA	F	08	300,70m ²
02	ELIZEU MARIANO DA SILVA e CECILIA DA ROSA PEREIRA	LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA	F	04	339,41m ²
03	MOACIR CARDOSO DE LIMA	LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA	F	07	260,15m ²
04	JOSÉ FREIRE DOS SANTOS FÍLHO	LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA	F	13	159,76m ²
05	JOSEFA DE SOUZA BEKER e MOISES DE SOUZA	LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA	F	14	222,66m ²
06	JORGE CORDEIRO DOS SANTOS e LOURDES IRACI MACHADO DO BONFIM	LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA	F	09	217,53m ²
07	MARIA AP. DE LIMA	LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA	F	11	88,42m ²
08	MARIA DE LURDES VIEIRA	LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA	F	03	392,41m ²
09	MARIA JOSEFA RIBEIRO	LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA	F	12	75,65m ²
10	MARIA PADILHA DE LIMA CHAGAS	LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA	F	02	395,46m ²
11	NESTOR HUDEMA e HELENA BORKOWSKI HUDEMA	LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA	F	16	150,39m ²
12	NILSON PROENÇA DE ALMEIDA e SUELI AP. DE ALMEIDA.	LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA	F	06	225,43m ²
13	VERA LUCIA DA SILVA ESTRELA	LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA	F	01	250,51m ²
14	FRANCISCO FLORENCIO DA SILVA	LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA	F	15	196,96m ²
15	JURACI PADILHA DE LIMA e SHIRLEI DELA MURA DE LIMA	LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA	F	05	178,29m ²